

# **Cárcere e trabalho: gênese e atualidade em suas inter-relações<sup>1</sup>**

Pesquisa em curso

GT 18- Reestruturação produtiva, trabalho e dominação social

Autora: Isabella Jinkings, pós-doutoranda em Ciências Sociais na Unicamp

## **Resumo**

Este trabalho visa estudar um aspecto pouco privilegiado pela literatura crítica sobre as mudanças no mundo produtivo: o trabalho no interior das prisões. Interessa aqui a estratégia adotada por gestores empresariais e pelo Estado para a exploração do trabalho da população encarcerada – com suas óbvias limitações e especificidades –, num contexto de desregulamentação econômica. Para tanto, parte-se das mudanças ocorridas a partir das décadas de 1980 e 1990 que, com seus impactos sociais provocados ou reforçados pelas reformas neoliberais, geraram uma enorme população desprovida de qualquer proteção social proveniente do Estado e que só encontrou neste a força de seu aparato repressivo. Não é casual o fato de ser essa massa empobrecida que se encontrará majoritariamente enclausurada nas prisões.

**Palavras-chave:** trabalho carcerário, reestruturação produtiva, sistema prisional

O surgimento do sistema penal, com base na pena de reclusão, remonta ao século XVIII, mas sua generalização ocorre somente no século XIX. A transformação social que ocorreu na Europa entre os séculos XV e XVIII deveu-se à expulsão dos camponeses da terra e sua inserção nas manufaturas como operários. Assim, nos séculos XVII e XVIII, concomitantemente ao desenvolvimento da manufatura, assistiu-se à substituição das penas corporais pela implantação das casas de trabalho e correção. Tais instituições tinham como objetivo inculcar a disciplina fabril no interno e transformar o trabalhador rural em operário. É nesse momento que a prisão se torna a “fábrica ideal”, como afirma Dario Melossi (2004).

Foram Georg Rusche e Otto Kirchheimer os primeiros a tentar relacionar as formas de punição adotadas em determinada sociedade, com seus respectivos sistemas de produção dominantes. Os autores comprovam que “todo sistema de produção tende a descobrir formas punitivas que correspondem às suas relações de produção” (2004, p. 20). Assim, se no feudalismo, com o baixo desenvolvimento produtivo, as punições corporais tinham a função de dissuadir os novos atos criminosos; com a emergência do sistema fabril, e a valorização do corpo humano como instrumento fundamental à produção, surge uma nova forma de punição, que não só preserva o corpo, mas o educa à submissão pelo trabalho: a prisão. Em síntese, pode-se considerar que do século XVI até o final do século XVIII houve uma transição entre o período anterior, marcado pela predominância das penas corporais, e o posterior, com o estabelecimento definitivo da pena de reclusão a partir do início do século XIX.

Marx observa que foi a partir do fim do século XV e durante o século XVI que toda a Europa presenciou uma legislação draconiana contra a vagabundagem: “os ancestrais da classe trabalhadora atual foram punidos inicialmente por se transformarem em vagabundos e indigentes, transformação que lhes era imposta.” (1996, p. 851). E ele exemplifica com o caso inglês, no qual, em 1530, implantou-se uma legislação que previa o encarceramento de “vagabundos saudáveis para o trabalho”, com punições corporais na prisão. Em 1547, uma nova lei determina a escravidão temporária por dois anos dos

ociosos em benefício do denunciante. E, em 1572, a *old poor law* da rainha Elisabeth, ordenava que os mendigos saudáveis reincidentes receberiam a forca como punição.

A igualdade jurídica entre o trabalhador e o empregador que caracteriza o capitalismo veio acompanhada, portanto, de uma legislação que criminaliza o ocioso. Esta legislação visava transformar os camponeses expropriados de suas terras em força de trabalho proletária dócil por meio da ameaça de prisão, tortura e degredo (NAVES, 2005).

Em fins do século XVI, a escassez de força de trabalho nas cidades levou os proprietários a exigir do Estado medidas drásticas em relação à pobreza já que, neste contexto, os capitalistas eram obrigados a pagar maiores salários e fornecer melhores condições de trabalho, o que minava a acumulação do capital e impedia a expansão das manufaturas e do comércio. Assim, o Estado começou a intervir na esfera econômica, tabelando os salários e praticando uma forte política de incentivos à indústria (RUSCHE; KIRCHHEIMER, 2004).

O “Estatuto dos trabalhadores”, promulgado pela Inglaterra em 1349, pode ser considerado a herança trabalhista do período do qual se fala aqui. Ele estabelecia que fosse considerado crime qualquer organização de trabalhadores e determinava um teto salarial, ao qual os trabalhadores eram obrigados a se sujeitar, sob pena de coação física (MARX, 1996).

O resultado dessas legislações não podia ser outro que não o encarceramento de pobres em “casas de correção”. A primeira instituição de correção para pobres foi *Bridewell*, em Londres, criada em 1555. Contudo, o ápice desse sistema ocorreu na Holanda, em 1596, com a *Rasphuis*, que foi batizada com esse nome porque a atividade principal dos internos era a raspagem do Pau-Brasil para a fabricação de tinta. Obviamente, buscava-se uma instituição lucrativa, e a casa de correção holandesa foi um paradigma para os outros países. Por outro lado, o capital precisava transformar o ex-produtor agrícola em operário e a criação das casas de trabalho atendia a essa necessidade.

O “público-alvo” das casas de correção eram mendigos aptos ao trabalho, ladrões, prostitutas e desempregados. Na França, a primeira experiência ocorreu com o *Hôpital Général*, fundado em Paris em 1656. Todas elas tinham um foco comum: inculcar a disciplina fabril em segmentos da população avessos ao trabalho. Assim, o trabalhador era obrigado se sujeitar a qualquer trabalho e em péssimas situações, já que o objetivo do trabalho forçado nas casas de correção, sob as mais duras condições disciplinares, era justamente quebrar a resistência da força de trabalho (MELOSSI; PAVARINI, 2006).

Até o século XVIII, portanto, as prisões, embora existissem, não eram lugares de punição, mas apenas de detenção de réus antes do julgamento ou de pessoas que não podiam pagar a fiança determinada em juízo. Neste sentido, pode-se considerar que a casa de correção foi a primeira forma de prisão, já que tinha como principal função a formação e o disciplinamento dos trabalhadores e o controle sobre a força de trabalho. É este papel que as prisões assumirão posteriormente, a partir de fins do século XVIII. E é neste momento que a reforma do direito penal chega a seu ápice e encontra terreno fértil para o discurso “humanitário”, em especial por causa da necessidade econômica da época de preservar a força de trabalho.

Obra que pode ser considerada exemplar desse período é “Dos delitos e das penas”, de Cesare Beccaria, publicada em 1763. Inserida no que seria uma corrente do pensamento iluminista, dedicava-se à reforma do sistema penal, e seus seguidores, por defenderem a preservação do corpo e o fim das punições corporais, foram considerados “humanistas”. Em síntese, para Beccaria, “a privação de liberdade é considerada o resultado natural para a ofensa à propriedade, ou seja, a propriedade e a liberdade pessoal têm valor igual” (RUSCHE; KIRCHHEIMER, 2004, p. 113).

Nesse período, as casas de correção já se encontravam em franca decadência. Se esta instituição surgiu em um contexto de escassez de força de trabalho, a situação mudou e chegou-se a produzir um excedente de trabalhadores. Afinal, desde o século XVI os camponeses migravam para as cidades, devido ao cercamento das terras comunais. O ápice do êxodo rural ocorreu no início do século XIX e Eric Hobsbawm (2003, p. 412) lembra que, na Grã-Bretanha, já em 1851 a população urbana

ultrapassou a rural. Simultaneamente, as máquinas a vapor começaram a ser introduzidas na indústria têxtil, o que teria um efeito catastrófico sobre os trabalhadores e causaria um forte aumento do desemprego industrial (MELOSSI; PAVARINI, 2006).

É assim que, em razão do grande número de pobres e da ideia generalizada de que o Estado deveria lhes prestar assistência de alguma forma, os custos públicos subiram rapidamente. Na Inglaterra, por exemplo, eles foram de 1,5 milhão de libras em 1775, para 8 milhões em 1817. A solução encontrada e incorporada em 1834 à reforma da *poor law* foi abolir a assistência aos aptos ao trabalho e interná-los em casas de trabalho, onde as condições de vida eram piores que a situação do trabalhador mais inferior da escala social. Desse modo, a força de trabalho não tinha alternativa senão aceitar qualquer salário oferecido. Em síntese, é este direcionamento que guia a administração carcerária até os dias de hoje: o detento deve ter condições de existência bastante inferiores ao mais pobre trabalhador livre, para que “o crime não compense”.

Engels (1988) também trata das casas de trabalho e afirma que as condições de vida nestes locais eram piores do que as do operário mais pobre e até das próprias prisões. Era comum que os internos das casas de trabalho cometessem crimes propositadamente para ir para as prisões, onde as condições de existência não eram tão ruins. Muitos eram presos também porque não podiam sair sem permissão das casas de trabalho.

Assim, enquanto as casas de correção se extinguíam, a punição pelo cárcere tornava-se preponderante. Na Inglaterra, por exemplo, os encarcerados passaram de 13.413 em 1806-12 para 58.389 no período de 1827-33 (MELOSSI; PAVARINI, 2006, p. 146), o que levou a um aumento da população carcerária e muitas prisões ficaram superpovoadas. Em uma conjuntura de altos índices de desemprego e criminalidade, o trabalho carcerário não encontrava mais forças de legitimação na sociedade como trabalho produtivo, que competia com a força de trabalho livre. A solução foi transformar o trabalho exclusivamente em punição, o que ocorreu primeiro nas prisões inglesas e depois de forma generalizada. Georg Rusche lembra que as atividades exigiam grande esforço físico e simplicidade, de modo que qualquer detento pudesse executá-las. Neste sentido, “o moinho de roda foi visto como um sucesso, porque possibilitava um método barato e fácil de forçar os prisioneiros ao trabalho, mas também porque ele dissuadia as pessoas que poderiam ver a prisão como um lugar para seu último refúgio” (RUSCHE; KIRCHHEIMER, 2004, p. 159).

O fato de que as condições carcerárias fossem tão rigorosas tinha como objetivo coibir o comportamento criminoso entre as massas depauperadas. E, afinal, são estes efeitos intimidatórios que as classes possuidoras sempre pretenderam obter do sistema carcerário. Sobre o trabalho carcerário, Michel Foucault (2003, pp. 133-134) diz:

[seu objetivo] não é o aprendizado deste ou daquele ofício, mas o aprendizado da própria virtude do trabalho. Trabalhar sem objetivo, trabalhar por trabalhar, deveria dar aos indivíduos a forma ideal do trabalhador.(...) a partir dos anos 1835-1840, tornou-se claro que não se procurava reeducar os delinquentes, torná-los virtuosos, mas sim agrupá-los num meio bem definido, rotulado, que pudesse ser uma arma com fins econômicos ou políticos.

Nesse mesmo período histórico, mas do outro lado do Atlântico, os EUA construíram prisões que logo se tornaram modelos. A primeira foi a prisão de *Walnut Street* fundada em 1790, que seria conhecida como o modelo da Filadélfia. Esta prisão, gerida pelos *quakers*, procurava transformar o detento em trabalhador honesto pelo isolamento celular, pelo trabalho solitário na cela, e pela religião; os internos não tinham contato entre si. No sistema de isolamento total, o trabalho não precisa ser produtivo, mas deve ser um instrumento de educação e transformação dos detentos em pessoas submissas à disciplina do trabalho.

Os EUA, então, desenvolveram outro sistema. No início do século XIX, surge a prisão de *Auburn*, onde o trabalho diurno coletivo, mas silencioso, conjugava-se ao isolamento noturno. A prisão tornou-se uma máquina de moldar espíritos e gerar lucros. Este modelo subordina mais diretamente o detento à lógica de trabalho industrial, já que ele tem acesso à maquinaria e é sujeitado à disciplina da fábrica de modo similar aos trabalhadores livres. Assim, o sistema silencioso escapa dos objetivos pedagógicos da prisão para tornar-se concretamente uma forma de exploração produtiva do trabalho carcerário. Todavia, *Auburn* ainda utilizava algumas formas de “reeducação” do confinamento solitário, já que exigia silêncio dos detentos durante o dia e isolava-os à noite. Um ponto importante nesse sistema é que a obrigação do silêncio tem como objetivo central impedir a comunicação – logo, a organização – entre os detentos. Um diretor de uma penitenciária, ao falar de sua atividade, revela objetivos muito claros (*apud* MELOSSI; PAVARINI, 2006, p. 254):

Não creio na ‘santidade’ adquirida de quem deixa o cárcere e não penso que os conselhos do capelão ou as meditações religiosas do detento possam, por si sós, ‘criar’ um bom cristão! Ao contrário, na minha modesta opinião, um bom punhado de criminosos poderá converter-se em ‘bons operários’, na medida em que, no cárcere, eles aprenderam uma profissão útil e adquiriram o hábito de um trabalho subordinado, constante e disciplinado.

Embora os partidários do sistema do confinamento solitário fossem numerosos, o sistema de *Auburn* generalizou-se, principalmente, pela possibilidade de ganho financeiro. Contudo, o projeto foi firmemente combatido pelas organizações de trabalhadores, que consideravam que o trabalho carcerário competia com o trabalho livre. Em síntese, os dois modelos carcerários predominantes na sociedade norte-americana, apesar de diferentes, têm em comum o fato de procurar destruir os laços entre os internos, seja pelo isolamento total, seja pelo trabalho silencioso diurno. É assim que Melossi e Pavarini (2006, p. 198) afirmam que “a história do cárcere americano, nas suas origens, é (também) a história dos modelos de emprego da população internada”. Contudo, advertem que o termo “‘modelo de emprego’ não deve ser associado apenas à dimensão exclusivamente econômica, porque encerra igualmente o sentido de ‘modelo de educação a um tipo particular de trabalho subordinado’”.

A partir da segunda metade do século XIX, ou mais especificamente do último quartel deste século, a Europa vive um período de prosperidade que dura até 1914. Como consequência, os salários aumentaram, a emigração começou a diminuir e a criminalidade apresentou queda acentuada (RUSCHE; KIRCHHEIMER, 2004, p. 194). Numa conjuntura em que a expansão da produção industrial favorecia a absorção da força de trabalho, o encarceramento tornou-se uma opção irracional. Foi nesse momento que os novos reformadores passaram a acreditar que o combate à criminalidade deveria ser feito com políticas sociais. Além disso, o crime passou a ser visto por muitos estudiosos como um fenômeno social e, nesse sentido, somente criminosos violentos deveriam ser encarcerados.

A relação entre mercado de trabalho e cárcere concretiza-se por meio de uma dupla função: quando a oferta de força de trabalho excede a demanda, aumentando o desemprego, a situação no cárcere agrava-se e retorna-se à situação de “destruição” da força de trabalho; por outro lado, quando ocorre uma diminuição da oferta de força de trabalho e os níveis salariais se elevam, não só as condições do cárcere melhoram, como a força de trabalho carcerária é usada para fins produtivos. Em síntese, o nexos histórico entre cárcere e fábrica ilustra como o primeiro foi fundamental para “domesticar” uma massa de camponeses indóceis, recém-expulsa dos campos, e produzir um setor de marginalizados úteis em situações de superexploração de força de trabalho (MELOSSI; PAVARINI, 2006).

Hoje, o cárcere deixou de ser local de trabalho porque, na atual conjuntura de desemprego, os trabalhadores não querem mais essa competição. A esse respeito, Dario Melossi diz: “parece-me que há uma exata correspondência do ponto de vista do proletariado entre a luta pelo direito de que todos

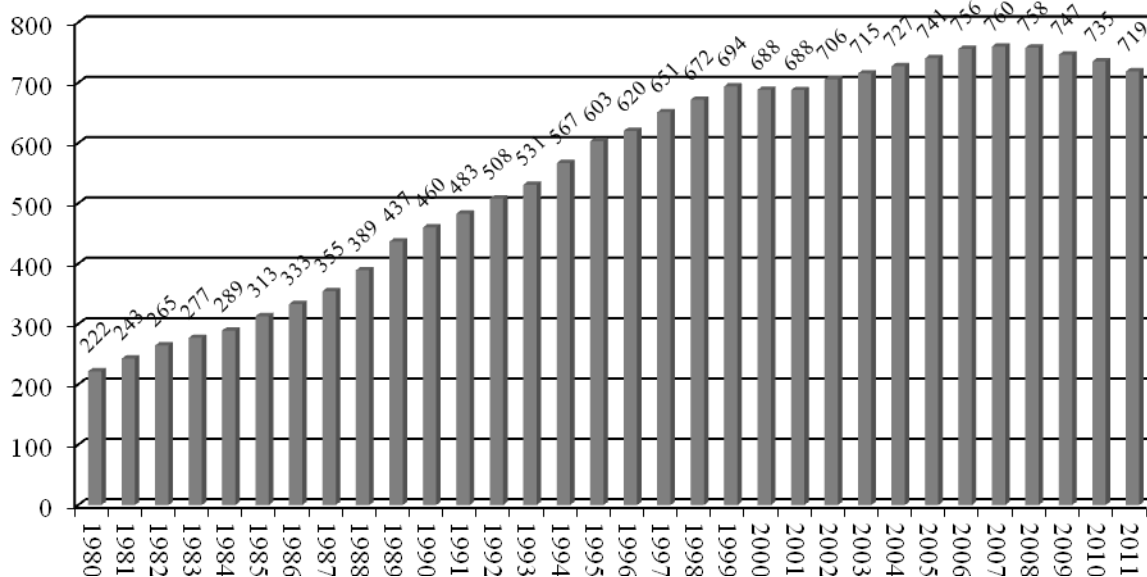
tenham trabalho e a luta contra o trabalho carcerário”<sup>2</sup> (MELOSSI; PAVARINI, 2006, p. 98). Recentemente, com a formação de uma grande massa de pessoas excluídas do aparato formal do mercado de trabalho e da proteção estatal, a função educativa do cárcere parece superada. Não é mais necessário transformar o homem e produzir o trabalhador. Basta limitar essas massas a guetos controlados policialmente para discipliná-las e manter a ordem.

Assim, a crescente substituição, a partir de meados da década de 1970, de políticas de controle como a liberdade vigiada, a liberdade condicional e o regime semi-aberto, por um regime de mega-encarceramento explica-se no contexto marcado pelo fim do mito do “pleno emprego” keynesiano. Hoje, a conjuntura caracteriza-se pelo crescimento do subemprego e do desemprego, causados pela “racionalização” dos meios de produção e pela elevação dos índices de produtividade das empresas, gerando uma massa de pessoas marginalizadas, que necessitam ser “controladas”. Esse contexto socioeconômico tem como correspondente um novo regime de controle, baseado no encarceramento em massa, que se materializa no crescimento contínuo, desde a metade da década de 1970 até os dias de hoje, da população encarcerada no mundo e, especialmente, nos EUA.

Wacquant (2001) analisa a estrutura repressora do Estado, dirigida prioritariamente às comunidades consideradas mais “propensas” ao crime, ou seja, as populações que têm uma inserção precarizada no mercado de trabalho. O autor mostra como a rede de seguridade social criada após a Segunda Guerra, durante a vigência do Estado fordista-keynesiano, dá lugar não só ao fortalecimento do aparelho prisional estatal, mas também ao que ele chama de *social-panoptismo*: a forte vigilância sobre as “populações sensíveis” por meio da utilização do aparato de proteção social do governo.

Uma contribuição original a essa reflexão é oferecida por Alessandro De Giorgi (2006) que distingue os períodos fordista e o pós-fordista<sup>3</sup>, segundo a orientação metodológica da chamada “economia política da pena”<sup>4</sup>. No último período, que se inicia a partir de 1970, pobres, desempregados, mendigos e migrantes tornam-se as novas “classes perigosas” que devem ser individualizadas e separadas da força de trabalho. O objetivo do sistema de controle passa a ser o de “neutralizar a ‘periculosidade’ das classes perigosas por meio de técnicas de *prevenção do risco*, que se articulam principalmente sob as formas de vigilância, segregação urbana e contenção carcerária” (GIORGI, 2006, p. 28).

Em primeiro lugar no *ranking* mundial de detentos estão os EUA, com 719 pessoas encarceradas para cada 100 mil habitantes em 2011. Em números absolutos, eles têm mais de 2,2 milhões de detentos<sup>5</sup> e são o país que mais encarcera no mundo. Nos últimos anos houve um crescimento assombroso desta população carcerária: ela passou de 500 mil indivíduos em 1980 (taxa de 222 detentos por 100 mil habitantes), para quase 2,3 milhões em 2011. Note-se que as taxas de encarceramento oficiais divulgadas pelos EUA incluem somente os detentos julgados, ou seja, menos de 80% do total. Aqui a taxa de encarceramento utilizada foi calculada com base no total da população que está de fato encarcerada: julgados e à espera de julgamento. Considerando o total da população dos EUA sob tutela penal, o contexto é ainda mais assustador: em 2011, o total de pessoas nesta condição era de quase 7 milhões<sup>6</sup>.

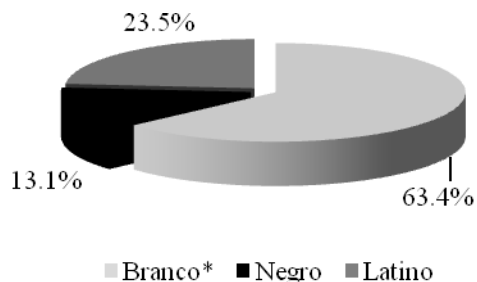
**GRÁFICO 1 – Taxa de encarceramento (EUA – 1980/2011, índice por 100 mil habitantes)**

Fonte: Cálculo feito com base nos dados do *Bureau of Justice Statistics Correctional Surveys*, para a população carcerária e do *Census Bureau*, para total da população dos EUA.

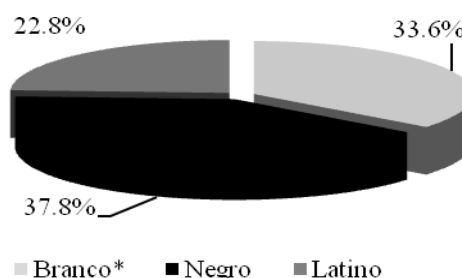
Elaboração própria

Mas afinal, quem são os presos dos EUA? Os dados revelam que os presos são predominantemente negros e jovens. Mais de um terço dos negros entre 18 e 29 anos está detido, à espera de julgamento, em liberdade condicional (*parole*) ou em liberdade assistida (*probation*) (WACQUANT, 2001). Segundo documento do *Sentencing Project* (MAUER; KING, 2007), em 2005 a taxa média de detentos por 100 mil habitantes era de 412 entre homens brancos, 742 entre latinos e 2.290 entre negros. Ou seja, os negros são quase 6 vezes mais encarcerados que os brancos nos EUA e 19 vezes considerando o distrito de Columbia.

Os dois gráficos a seguir demonstram que negros e latinos representam mais de 60% dos detentos estadunidenses em 2011, embora fossem pouco mais de 30% população do país naquele ano. Ressalte-se, além disso, que menos de 10% dos brancos estão abaixo da linha da pobreza, enquanto esta percentagem é de 27,6% para os negros e 25,3% para os latinos. Em outras palavras, a proporção de negros abaixo da linha de pobreza é quase três vezes a dos brancos<sup>7</sup>.

**GRÁFICO 2 – População total dos EUA por raça / origem (jul. 2011, em %)**

Fonte: *Census Bureau*, estimativa com base no censo de 2010. \* Não-latino  
Elaboração própria

**GRÁFICO 3 – População de detentos dos EUA por raça / origem (dez. 2011, em %)**

Fonte: *Bureau of Justice Statistics Correctional Surveys*.  
\* Não-latino  
Elaboração própria

Por outro lado, o disciplinamento nas prisões inclui técnicas não só inadmissíveis, mas efetivamente criminosas. Em algumas prisões, por exemplo, o estupro é fundamental no processo de disciplinamento e os próprios guardas colocam os detentos “rebeldes” ao lado de estupradores com o claro objetivo de controlá-los<sup>8</sup>. Parenti (2000) cita um estudo cujas conclusões são assustadoras: 22% dos detentos da prisão estudada haviam sido estuprados na prisão, mas somente 29% entre estes havia encaminhado queixa, porque para a maioria isto não resultaria em solução do problema.

Todavia, o custo de encarceramento é alto: em média, 25 mil dólares por detento ao ano (Mauer, 2004). Esse custo tem justificado a introdução de diversas medidas objetivando cortar os custos do sistema prisional. Loïc Wacquant (2002) cita quatro estratégias que os gestores prisionais estão adotando para diminuir os gastos com o encarceramento. A primeira procura reduzir a qualidade dos serviços prestados aos detentos. A segunda é adotar inovações tecnológicas para aumentar a produtividade na prisão, ou seja, empregar menos força de trabalho na vigilância, ou evitar deslocamentos para audiências com juízes. A terceira estratégia, e a que está se tornando mais popular entre os gestores prisionais, é transferir parte dos custos do internamento para os detentos e suas famílias, cobrando por “serviços”, como telefone, alimentação ou “diária”<sup>9</sup>. Finalmente, a quarta estratégia, ainda pouco utilizada, é explorar o trabalho simplificado e rotineiro dos detentos. Diversas empresas que prestam serviços para grandes corporações, como *Microsoft* ou *Victoria’s Secret*, usam este tipo de força de trabalho. Os detentos também costumam ser utilizados em serviços de *telemarketing* ou reservas de passagens. Usualmente, o Estado retém cerca de 80% do pagamento dos detentos sob a forma de impostos, indenização à vítima ou taxas judiciais; eles recebem em geral entre 65 centavos e 1,5 dólar por hora (PARENTI, 2000).

Já existem *websites* para venda direta do trabalho dos detentos estadunidenses, o *Prison Blues*<sup>10</sup> é um deles. Seu *slogan* é: “feito dentro para ser usado fora”<sup>11</sup>. Lá o público pode encontrar uma série de produtos, como calças jeans, camisetas, casacos, blusas de moletom e até aventais de trabalho. Todas as compras podem ser realizadas sem incidência de taxas ou impostos.

O maior empregador carcerário, uma empresa pública federal, possui 18 mil trabalhadores-detentos e produz 150 diferentes produtos, vendidos para outras agências federais. O trabalho carcerário não é utilizado de modo mais generalizado porque as empresas não encontram o ambiente ideal nas prisões: falta espaço para organizar produções maiores; a exploração do trabalho carcerário gera uma péssima publicidade; há o receio de ter de enfrentar processos judiciais; e, por fim, a vigilância apresenta dificuldade à agilidade produtiva. A localização das prisões é outro fator importante, já que a maioria fica em áreas rurais. Contudo, Parenti afirma que, hoje, a função principal do trabalho carcerário é ideológica: ele faz a prisão parecer eficiente e útil. É a legitimação que a direita “lei e ordem” precisa para continuar sua campanha de encarceramento, mas a esquerda também apoia o trabalho carcerário por acreditar em seu papel reabilitativo (PARENTI, 2000).

Um exemplo da legitimação da exploração do trabalho carcerário é o discurso da *National Correctional Industries Association*. Esta instituição conta com associados nos 50 estados dos EUA e apresenta-se como uma organização profissional sem fins lucrativos que “trabalhando de dentro, obtém êxito do lado de fora”, ao intermediar o trabalho dos detentos e os interesses das empresas privadas. Segundo ela, as indústrias carcerárias: economizam o dinheiro dos contribuintes, já que os detentos pagam por uma série de serviços com seu trabalho; facilitam a reinserção pois eles adquirem “habilidades profissionais”; e contribuem para a justiça restaurativa (no terceiro trimestre de 2012 os detentos pagaram com seus salários mais de 1 milhão de dólares de indenização às vítimas)<sup>12</sup>.

Essa expansão do aparato penal estadunidense foi relacionada por Giorgi (2006) às baixas taxas de desemprego do país nas décadas de 1980 e 1990. Segundo o autor, o baixo índice de desemprego teria sido resultado não somente das políticas de “flexibilização” do mercado de trabalho, ou seja, da extinção de direitos trabalhistas, mas também do encarceramento (e ocultamento nas taxas de desemprego) de parte significativa da população pobre norte-americana. A taxa de desemprego dos

EUA seria pelo menos dois pontos percentuais mais alta se incluísse a população carcerária. No caso dos negros, sobretudo, a taxa de desemprego oficial estaria subestimada em um terço.

No Brasil a história das prisões é recente. Até o início do século XIX os suplícios e castigos físicos preponderavam como forma de punição e só foram abolidos pela Constituição de 1824<sup>13</sup>, ainda que se mantivesse a legalidade dos castigos físicos aos escravos. Somente com o Código Penal de 1890 serão concretizados, também na esfera criminal, os ideais burgueses nascentes da recém-proclamada República brasileira. Assim como na Europa, também no Brasil a repressão contra a vagabundagem foi amplamente disseminada como forma de “persuasão” das massas avessas à disciplina do trabalho. Nesse momento, não só a vadiagem constitui crime, como também as greves. Como Nilo Batista (1990, p. 36) aponta, nesse período “não trabalhar é ilícito, parar de trabalhar também”, ou seja, “punidos e mal pagos”, como ele intitula seu livro<sup>14</sup>.

Nilo Batista assinala que até esse momento não havia uma tradição penitenciária no Brasil e “com a República, implantavam-se ao mesmo tempo a ordem burguesa e a pena privativa de liberdade” (1990, p. 125). Ele cita as formas de punição adotadas a partir de 1890: fábricas-prisões para a formação profissional de jovens infratores; adoção de penas curtas, com a obrigação de se empregar em curto período de tempo ao ser libertado; e colônias penais para vadios, mendigos e capoeiras. Note-se que a pena de morte foi abolida em 1890, em conformidade com a crescente valorização da força de trabalho pela sociedade burguesa. Portanto, apesar do processo histórico brasileiro ser bastante distinto do que ocorreu nos países centrais, também no Brasil as relações entre cárcere e fábrica são essenciais para se compreender a hegemonia burguesa da pena restritiva de liberdade sob o capitalismo.

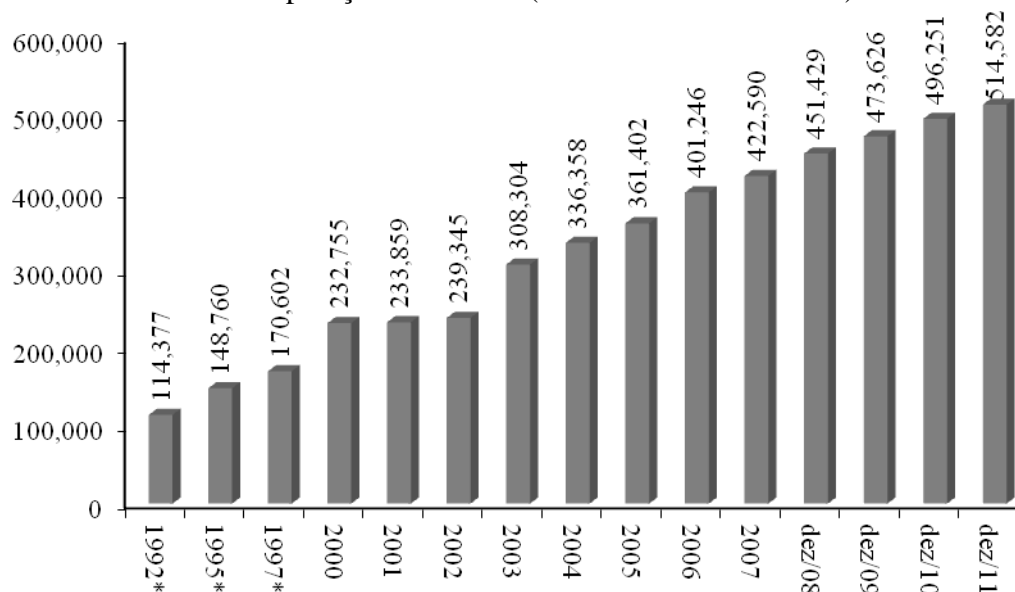
A situação das prisões desse período eram calamitosas: homens, mulheres e loucos compartilhavam o mesmo ambiente; as instalações eram precárias, com sujeira e umidade por todos os lados. Para resolver esta situação caótica, em 1911 iniciou-se a construção do que seria a “prisão-modelo” brasileira (SALLA, 2006). Assim, pode-se considerar a inauguração da Penitenciária do Estado (atual Penitenciária Feminina de Santana), como a maior referência da implantação não só do modelo do discurso reabilitativo no Brasil, mas do disciplinamento do detento como trabalhador. O Código Penal de 1890 determinava o isolamento celular total, com trabalho individual, pelos dois primeiros anos da pena. Após este primeiro período, que pode ser considerado como uma técnica de “choque” de adaptação para a submissão do preso, o regime era o de trabalho coletivo diurno e silencioso e de isolamento noturno. O impacto da rigidez da combinação destes sistemas – auburniano e filadelfiano –, ambos importados dos EUA com um século de atraso, fica muito concreto quando se observa que, apenas no ano de 1928, cinco casos de suicídio foram registrados entre os presos (PEDROSO, 2002). Assim, a Penitenciária do Estado era o paradigma do disciplinamento da força de trabalho que a nascente sociedade industrial brasileira demandava.

Nesse sentido, naquela época não se apresentava cenário muito distinto do que se presencia contemporaneamente. As péssimas condições de vida nas prisões hoje continuam sendo forte elemento “persuasivo” na manutenção da ordem e no disciplinamento da população pobre. Diversos relatórios de organizações de direitos humanos<sup>15</sup> denunciam não só a impunidade que paira a propósito da violência policial, como também as precárias condições de habitabilidade nos presídios brasileiros.

No Brasil, da mesma forma do que ocorre nos EUA, o crescimento da população carcerária permanece contínuo nas últimas décadas. O sistema prisional assume papel central na repressão e no controle sobre a população miserável, já que aqui também, são os mais pobres a maioria dos habitantes nas prisões<sup>16</sup>. Como o gráfico a seguir ilustra, em dezembro de 2011 havia cerca de 515 mil prisioneiros no país (taxa de 270 detentos por 100 mil habitantes). No período analisado, as taxas anuais e os números absolutos desta população cresceram continuamente: em 1992 havia 114 mil detentos (taxa de 74 detentos por 100 mil habitantes); em 2002, eles eram 239 mil detentos, com taxa de 136 detentos por 100 mil habitantes; e, até junho de 2012, já eram quase 550 mil detentos, com taxa de 288.



GRÁFICO 4 – População carcerária (Brasil – 1992/dez. 2011)



Fonte: Ministério da Justiça, Departamento Penitenciário Nacional – Depen, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e \*International Centre for Prison Studies.

Elaboração própria

O caso de São Paulo é bastante significativo. Em junho de 2012, as prisões paulistas encerravam mais de um terço do total dos detentos brasileiros: dos quase 550 mil detentos do Brasil, quase 191 mil estavam em SP, ou seja, 35%. É coerente com o contexto brasileiro, portanto, o crescimento da população carcerária paulista. Entre 1994 e 2012, a taxa de detentos por 100 mil habitantes quase triplicou: em 1994 era de 166, quando o total de detentos para São Paulo era de 55 mil, e subiu continuamente até 462, com 191 mil detentos, em junho de 2012, quase o dobro da taxa nacional.

São Paulo tem, conseqüentemente, uma enorme estrutura prisional. Segundo dados da Secretaria de Administração Penitenciária – SAP existem em São Paulo 156 unidades prisionais de todos os tipos. Apesar de toda essa estrutura, a superlotação das prisões paulistas é um grave problema: há pouco mais de 100 mil vagas, ou seja, atualmente existem quase 2 detentos por vaga. Algumas unidades abrigam mais que o dobro da capacidade prevista. No caso do Centro de Detenção Provisória – CDP da Chácara Belém, que tem vaga para 768 detentos, estão concentrados mais de dois mil presos<sup>17</sup>. Por outro lado, a Penitenciária de Tremembé, que está voltada ao abrigo de detentos “especiais” como o ex-banqueiro Edemar Cid Ferreira, Edinho, filho de Pelé, ou o médico Roger Abdelmassih, tem condições bastante superiores. Lá tem vagas para que todos os presos trabalhem ou estudem. A comida é melhor, há sala de ginástica, sala de leitura e, em 2006, havia 408 vagas para 316 detentos, ou seja, sobravam vagas<sup>18</sup>. É visível, portanto, a política de classe imposta no sistema prisional paulista.

Ainda sobre os detentos paulistas, 73% deles não trabalhavam em 2012. Dentre os 27% que trabalhavam (pouco menos de 48 mil detentos), a maioria fazia atividades de apoio ao estabelecimento penal ou em parceria com a iniciativa privada<sup>19</sup>. No Brasil, em 2012, são 112 mil detentos trabalhadores, ou seja, cerca de 20% do total de detentos. Além dos valores salariais irrisórios, eles não têm direitos trabalhistas como 13º salário, férias ou Fundo de Garantia. É no próprio website da Fundação de Amparo ao Preso – FUNAP<sup>20</sup> que vemos o quanto pode receber um detento-trabalhador. Os projetos pagam ¾ do salário mínimo: no Monitor Preso participam cerca de 450 presos; no Parque Fabril Funap há “qualificação profissional”; na Daspre as detentas criam peças de vestuário e

artesanato. Os detentos intermediados pela Funap fazem, ainda, reciclagem, manutenção e limpeza do patrimônio público e restauração florestal.

Essa situação atrai os interesses dos gestores empresariais e, em 2006, havia 40 mil presos empregados em São Paulo por cerca de 200 empresas. Dados do Sindicato dos Metalúrgicos de São Paulo revelam que o custo total do preso é de 25% a 30% do custo integral do trabalhador. Uma das presas-trabalhadoras entrevistadas afirma que ganha R\$170,00 por mês, o que para ela é pouco, mas como as empresas podem pagar por produtividade (medida de acordo com critérios fixados por elas mesmas), é perfeitamente possível que o salário mensal do detento seja bem mais baixo que o mínimo. O contexto é tão favorável às empresas que existem consultorias de gestão empresarial indicando o trabalho carcerário como investimento para “trabalho social”<sup>21</sup>. No presídio de Hortolândia 2, quase 200 presos trabalham costurando bolas ou montando pregadores de roupa. Ganham por “produtividade”: 5 centavos por 72 peças, de forma que o salário não ultrapassa 40 reais<sup>22</sup>. Ou seja, a exploração do trabalho do preso é intensa, mas ainda pode ser incluída na rubrica “responsabilidade social” nos balanços das empresas contratantes.

Contudo, apesar do salário irrisório, os detentos têm interesse no trabalho carcerário em virtude da política de remissão de pena. No Brasil, a cada três dias trabalhados, o detento obtém um dia a menos na pena. Portanto, para o detento brasileiro, o salário muitas vezes não é o fundamental na sua atividade laboral, mas sim a possibilidade de diminuição do tempo de encarceramento. É importante lembrar ainda que no Brasil os detentos têm um perfil característico das populações mais pobres: baixa escolaridade (cerca de 250 mil, mais da metade, não completou o ensino fundamental), preponderância de negros (aproximadamente 240 mil são negros e pardos) e pouca idade (por volta de 238 mil detentos tinham até 29 anos)<sup>23</sup>.

\*\*\*\*

\*\*\*\*

A análise apresentada neste trabalho buscou desvelar uma das faces do padrão contemporâneo de dominação de classe: a criminalização da miséria. Com efeito, o contexto de crescente penalização da miséria revela-se como uma nova expressão da dominação de classe no mundo social, no qual as tendências destrutivas do capitalismo aparecem em toda a sua concretude. O tratamento dispensado às camadas mais precarizadas da sociedade pelo Estado capitalista, sob a vigência do neoliberalismo, leva a uma expansão sem precedentes do seu aparelho coercitivo, visando manter a ordem social e garantir o domínio de classe. Como assinala Nilo Batista ([2002]), o projeto neoliberal necessita de um “poder punitivo onipresente e capilarizado”, para efetivar o controle penal da população por ele marginalizada.

Nesse sentido, Alessandro de Giorgi (2006) busca compreender de que forma as estratégias atuais de controle se inscrevem no contexto produtivo que ele denomina pós-fordista. Se anteriormente o sistema penal exercia o papel de transformar pobres em criminosos, criminosos em detentos e detentos em operários, hoje a situação mudou. Como o autor adverte, atualmente o sistema penal tem como “objetivo [...] reproduzir um proletariado que considere o salário como justa retribuição do próprio trabalho e a pena como justa medida dos seus próprios crimes” (2006, p. 47). Portanto, “o que examinamos não é outra coisa senão a progressiva centralidade alcançada pelo cárcere, isto é, pelo dispositivo disciplinar par excellence na gestão da nova força de trabalho e dos grupos sociais marginais” (ibid., p. 97).

De fato, é buscando reprimir a gigantesca massa de miseráveis criada pela reestruturação contemporânea do capital, que o Estado fortalece ainda mais seu aparelho de coerção a fim de manter a ordem social. Se o capital não necessita mais “formar” trabalhadores, já que o excedente da força de trabalho tornou-se permanente e definitivo, ainda assim as prisões têm papel imprescindível na atualidade: a imposição da disciplina à pobreza pelo terror. Portanto, são instrumento fundamental da dominação de classe no mundo cindido pela precarização social e pelo domínio cada vez mais intenso da mercadoria, em todas as esferas da vida em sociedade.

Este artigo, em síntese, buscou desmistificar o discurso oficial que apresenta a prisão como instituição ressocializante, desnudando as condições às quais está submetida a população carcerária. Ao

mesmo tempo, a falácia deste discurso revela-se pela análise das transformações capitalistas em curso e das atuais relações entre o Estado e sua estrutura jurídica, de um lado, e a enorme massa populacional excluída da esfera dos direitos trabalhistas, que convive cotidianamente com a miséria e a pobreza, de outro. A análise destas relações e de suas determinações históricas procurou desvelar o processo de criminalização que atinge essa massa precarizada, convertida em uma cada vez mais significativa população de detentos que tenta, nas prisões, sobreviver à truculência estatal.

## REFERÊNCIAS

BATISTA, Nilo. (2002) *Mídia e sistema penal no capitalismo tardio*. Biblioteca on-line de Ciências da Comunicação. Disponível em: <<http://www.bocc.ubi.pt/pag/batista-nilo-midia-sistema-penal.pdf>> consultado em fev. 2006.

BATISTA, Nilo. (1990) *Punidos e mal pagos: violência, justiça, segurança pública e direitos humanos no Brasil de hoje*. Rio de Janeiro, Revan.

BECCARIA, Cesare. (2000) *Dos delitos e das penas*. Trad. Torrieri Guimarães. São Paulo. Martin Claret.

BENTHAM, Jeremy. (2000) *O Panóptico*. Trad. Tomaz Tadeu da Silva. Belo Horizonte, Autêntica.

ENGELS, Friedrich. (1988) *A situação da classe trabalhadora na Inglaterra*. 2ª edição, Trad. Rosa Camargo Artigas e Reginaldo Forti. São Paulo, Global.

FOUCAULT, Michel. (2003) *Microfísica do poder*. 18ª edição, Trad. Roberto Machado. São Paulo, Graal.

GIORGI, Alessandro De. (2006) *A miséria governada através do sistema penal*. Trad. Sérgio Lamarão, Rio de Janeiro, Instituto Carioca de Criminologia; Revan.

HILLER, E. T. (1915) Labor unionism and convict labor. *Journal of the American Institute of Criminal Law and Criminology*. Vol. 5, n° 6, pp. 851-879.

HOBSBAWM, Eric. (2003) *A era das revoluções*. 17ª edição, Trad. Maria Tereza Lopes Teixeira e Marcos Penchel, Rio de Janeiro, Paz e Terra.

HUBERMAN, Leo. (1969) *História da riqueza do homem*. 5ª edição, Trad. Waltensir Dutra, Rio de Janeiro, Zahar.

MARX, Karl. (1996) *O Capital: crítica da economia política*. 15ª edição, Livro 1, vol. 1. Trad. Reginaldo Sant'Anna, Rio de Janeiro, Bertrand Brasil.

MARX, Karl. (1996) *O Capital: crítica da economia política*. 15ª edição, Livro 1, vol. 2. Trad. Reginaldo Sant'Anna, Rio de Janeiro, Bertrand Brasil.

MAUER, Marc. (2004) *Lessons of the "Get Tough" Movement in the United States*. Sentencing Project. Disponível em: <<http://www.sentencingproject.org/Default.aspx>> consultado em ago. 2005.

MAUER, Marc; KING, Ryan S. (2007) *Uneven Justice: State Rates of Incarceration By Race and Ethnicity*. Sentencing Project. Disponível em: <<http://www.sentencingproject.org/Default.aspx>> consultado em ago. 2005.

MELOSSI, Dario. (2004) A questão penal em O capital. *Margem Esquerda – ensaios marxistas*, n° 4, São Paulo, Boitempo, pp. 124-140.

MELOSSI, Dario; PAVARINI, Massimo. (2006) *Cárcere e fábrica: as origens do sistema penitenciário (séculos XVI-XIX)*. Trad. Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro, Instituto Carioca de Criminologia; Revan.

MINHOTO, Laurindo Dias. (2000) *Privatização de presídios e criminalidade: a gestão da violência no capitalismo global*. São Paulo, Max Limonad.

NAVES, Márcio Bilharinho. (2005) As figuras do direito em Marx. *Margem Esquerda – ensaios marxistas*, n° 6, São Paulo, Boitempo, pp. 97-104.

PACHUKANIS, Eugeny Bronislanovich. (1989) *A teoria geral do direito e o marxismo*. Trad. Paulo Bessa, Rio de Janeiro, Renovar.

PARENTI, Christian. (2000) *Lockdown America: police and prisons in the age of crisis*. New York, USA, Verso.

PEDROSO, Regina Célia. (2002) *Os signos da opressão: história e violência nas prisões brasileiras*. São Paulo, Imprensa Oficial.

RUSCHE, Georg; KIRCHHEIMER, Otto. (2004) *Punição e estrutura social*. Trad. Gizlene Neder, 2ª edição, Rio de Janeiro, Instituto Carioca de Criminologia; Revan.

SALLA, Fernando. (2006) *As prisões em São Paulo: 1822-1940*. 2ª edição, São Paulo, Annablume; Fapesp.

WACQUANT, Loïc. (2002) As estratégias para cortar os custos do encarceramento em massa nos estados unidos. *Novos Estudos*, Cebrap, n° 64, pp. 53-60.

WACQUANT, Loïc. (2001) *As prisões da miséria*. Trad. André Telles, Rio de Janeiro, Jorge Zahar Editor.

## NOTAS DE FIM

---

<sup>1</sup> Este artigo teve como base o projeto de pós-doutorado “O trabalho carcerário em tempos de reestruturação produtiva”, desenvolvido a partir de em agosto de 2011, no Departamento de Sociologia do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas – IFCH da Unicamp e foi publicado em versão preliminar no livro ANTUNES, Ricardo (org.), (2013) *Riqueza e miséria do trabalho no Brasil II*, São Paulo, Boitempo, pp. 75-92, ISBN: 978-85-7559-326-4.

<sup>2</sup> Sobre isso, é relevante a lembrança de que, no início do século XX, Hiller (1915) analisou as relações de competição entre o trabalho livre e o trabalho forçado dos detentos e o papel que o movimento sindical ocupou nesta questão. Ele sintetiza três grandes argumentações para que o trabalho dos detentos seja mais bem regulado. O primeiro é a competição desigual entre o trabalho dos detentos e o trabalho livre. O segundo ponto, derivado do primeiro, é a deterioração dos meios de vida do trabalhador livre e, o terceiro, é o tratamento desumano recebido pelos detentos-operários. Para o autor, dessa forma, é

---

no começo do século XIX que a competição entre o trabalho dos detentos e o trabalho livre se intensifica. Nesse contexto, o papel do movimento sindical organizado foi essencial na imposição de limitações na exploração do trabalho dos detentos. Como consequência, nos EUA, no começo do século XX, já havia 26 estados que proibiam o trabalho dos condenados através do sistema de contrato, no qual o empresário dirige diretamente o trabalho na prisão. Contudo, o sistema de trabalho por peça, no qual o empresário paga por peça recebida, e o sistema estatal, onde o detento trabalha direta e gratuitamente para o poder público, continuaram a ser usados. Em resumo, o autor afirma que a luta do movimento de trabalhadores foi fundamental para a maior regulamentação do trabalho carcerário, o que melhora as condições de vida tanto dos detentos, quanto dos trabalhadores livres.

<sup>3</sup> Aqui o autor usa “pós-fordismo” para descrever as transformações nas esferas do trabalho e da produção ocorridas a partir da década de 1970 mas, principalmente, na década de 1990. Primeiro com o esgotamento do modelo industrial fordista, quando a grande fábrica tende a desaparecer e rompe-se o círculo virtuoso que ligava o salário do operário ao consumo de massa. E, adicionalmente, com a revisão das políticas keynesianas. Ou seja, a diminuição dos gastos públicos e da intervenção pública na economia.

<sup>4</sup> Orientação de diversos estudiosos da área de sistema penal que se inaugura com o clássico “Punição e Estrutura Social”, em 1939, de Rusche e Kirchheimer, e tem como uma de suas principais obras “Cárcere e Fábrica” de Dario Melossi e Massimo Pavarini publicado em 1977. Estes estudiosos pretendiam fazer uma leitura marxista da história da pena, conjugando economia e controle social e relacionando os sistemas de punição com a estrutura socioeconômica de cada dada sociedade.

<sup>5</sup> Os dados do Centro Internacional de Estudos Prisionais, da Universidade de Londres fazem um panorama global bastante interessante do número de detentos e das taxas de detentos por 100 mil habitantes. Disponível em: <<http://www.prisonstudies.org/>> consultado em 21 de maio de 2010.

<sup>6</sup> Dados do *Bureau of Justice Statistics Correctional Surveys* - EUA.

<sup>7</sup> Dados do *Census Bureau* - EUA.

<sup>8</sup> Na *Corcoran*, uma prisão estadual de segurança máxima da Califórnia, Wayne Robertson, o “Booty Bandit”, faz a função de disciplinar os detentos jovens mais rebeldes. Eddie Dillard, cujo erro foi chutar uma guarda, foi uma das vítimas do *Booty Bandit*. Ele passou vários dias sendo espancado e estuprado na mesma cela que o seu algoz (PARENTI, 2000).

<sup>9</sup> Qualquer semelhança com o padrão de panoptismo benthamiano não é mera coincidência. A idéia de que o prisioneiro deve “pagar” com trabalho por sua “hospedagem” nas casas de detenção foi explorada já no século XVIII por Bentham. Para ele, o trabalho do prisioneiro teria como resultado sua premiação por um tratamento melhor, para receber comida melhor, por exemplo (BENTHAM, 2000).

<sup>10</sup> <http://www.prisonblues.com/default.htm>

<sup>11</sup> Tradução livre da autora. No original: “made on the inside to be worn on the outside”.

<sup>12</sup> Disponível em: <[http://www.nationalcia.org/?page\\_id=24](http://www.nationalcia.org/?page_id=24)> , consultado em 21 de maio de 2010.

<sup>13</sup> O artigo 179, parágrafo XIX, afirmava que “ficam abolidos os açoites, a tortura, a marca de ferro quente, e todas as mais penas cruéis”. O texto completo desta Constituição está disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao24.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao24.htm)> consultado em out. 2007.

<sup>14</sup> Somente em fevereiro e março de 1928 foram quase 80 pessoas encarceradas em São Paulo sob a legislação anti-vadiagem (PEDROSO, 2002).

<sup>15</sup> Algumas fontes fundamentais destes relatórios são os *websites* da Anistia Internacional, da Justiça Global e da Human Rights Watch. Disponível em: <<http://web.amnesty.org/library/esl-bra/index>> ; <<http://www.global.org.br/>> ; <<http://hrw.org/doc/?t=americas&c=brazil>> .

<sup>16</sup> Dados atualizados divulgados pelo governo federal revelam que a cada hora sete jovens, entre 18 e 29 anos, ingressam no sistema penal brasileiro. O estudo, que visa apontar formas de evitar a entrada destes jovens no sistema prisional, divulga que 15% deles são analfabetos. Uma das ações a serem adotadas pelo governo para mudar este contexto é a remissão de dois dias de pena para cada 20 horas de estudo (FSP, 09/07/2007, cad. Cotidiano). Deve-se notar que a remissão de pena atualmente já é adotada para presos que trabalham, na proporção de um dia a menos de prisão para cada três dias de trabalho do detento.

<sup>17</sup> FSP, 27/09/2007, cad. Cotidiano.

<sup>18</sup> FSP, 26/08/2009, cad. Cotidiano e 11/06/2006, cad. Brasil.

<sup>19</sup> Dados do Depen de dezembro de 2009.

<sup>20</sup> Disponível em: <http://www.funap.sp.gov.br/> consultado em out. 2007.

<sup>21</sup> FSP, 19/02/2006, cad. Dinheiro.

<sup>22</sup> Caros amigos, ano X, n° 28, maio de 2006, edição extra PCC.

<sup>23</sup> Dados do Depen para o Brasil de dezembro de 2009.